



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa nº 428/2025

AUTORA: DEPUTADO LEO BARBOSA

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Incentivo à Terapia Assistida por Animais (TAA) no Estado do Tocantins e adota outras providências.

RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Léo Barbosa, tem por objeto instituir a Política Estadual de Incentivo à Terapia Assistida por Animais (TAA) no Estado do Tocantins, com o propósito de promover e incentivar o uso terapêutico de animais no cuidado e na reabilitação física, emocional e social de pessoas em situação de vulnerabilidade

Na justificativa, o autor fundamenta a proposição na reconhecida eficácia terapêutica da interação humano-animal, documentada em estudos científicos e experiências práticas que demonstram redução de estresse, ansiedade e depressão, além de ganhos no desenvolvimento motor, cognitivo e comunicacional dos participantes, com resultados especialmente expressivos em crianças com transtorno do espectro autista, idosos e pessoas com deficiência.

Destaca o caráter intersetorial da Política, que integra as áreas da saúde, educação, assistência social e direitos das pessoas com deficiência, e o estímulo

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

à criação de parcerias com universidades, entidades de proteção animal e organizações da sociedade civil.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o relatório.

II – ANÁLISE

No que se refere à iniciativa, a proposição institui política pública de caráter programático nas áreas da saúde, assistência social e educação especial, matérias que não se inserem na reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

O projeto não cria ou reorganiza órgãos da administração pública, nem institui cargos, funções ou despesas obrigatórias de execução imediata, limitando-se a estabelecer diretrizes para a atuação estatal. Não se verifica, portanto, afronta ao art. 27, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins.

Sob o aspecto material, a proposição encontra amparo na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre saúde, assistência social e proteção às pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, XII, XIV e XV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A iniciativa também se harmoniza com o direito fundamental à saúde e com as diretrizes de inclusão social previstas na Lei nº 13.146/2015.

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

No plano da técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura normativa adequada, com definição do objeto, delimitação do âmbito de aplicação e indicação de critérios mínimos para sua execução, incluindo a supervisão por profissionais habilitados e a observância da legislação de proteção animal. Assim, não se identificam vícios formais ou materiais que impeçam o regular prosseguimento da tramitação da matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, e estando a proposição em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 428/2025, de autoria do Deputado Estadual Léo Barbosa.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2026.03.10 12:44:53 -03'00'

Deputado Professor Júnior Geo

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Prof. Jr. Geo*.....
referente ao(a) *PL 428/2025*.....

Encaminhe-se(a) *Comissão de Finanças, Tribut.*
Sist. e Controle

Sala das Comissões, *07* de *abril*.....de 2026.

[Signature]
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()